

LEI Nº. 692/07

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede abono natalino de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de dezembro de 2007, aos servidores do Poder Executivo Municipal de Tabai.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores do quadro de pessoal e funcionários celetistas do Poder Executivo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades, um abono natalino de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago no mês de dezembro de 2007.

§ 1º Idêntico abono será concedido aos cargos em comissão do Município e membros do conselho Tutelar de Tabai.

§ 2º Os contratados administrativamente através de contratos temporários de trabalho também receberão o abono provisório de que trata o caput deste artigo, desde que estejam no desempenho das funções do cargo por período superior a seis (06) meses, interruptos, contados até a data em que a presente Lei entrará em vigor.

§ 3º O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam licenciados de suas funções.

§ 4º Ficam excluídos de recebimento do abono que trata o caput deste artigo, os agentes políticos detentores de mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, de acordo com o § 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O abono de que trata o "caput" do Art. 1º não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Unidades Subordinadas

2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001-25 Contratação por tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-27 Vencimentos e vantagens fixas

03 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda

01 – Unidades Subordinadas

2.007 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001-58 Contratação por tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-60 Vencimentos e vantagens fixas

04 – Sec. Munic. do Planejamento

01 – Unidades Subordinadas

2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-74 Vencimentos e vantagens fixas

05 – Sec. Munic. de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

01 – Unidades Subordinadas

2.010 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001-91 Contrat. p/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-93 Vencimentos e vantagens fixas

06 – Sec. Munic. de Obras, Saneamento e Trânsito

01 - DMER

2.014 – Manutenção das Atividades da Sec. de Obras

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001-115 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-117 Vencimentos e vantagens fixas

07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Pré-Escola

2.023 – Manutenção das atividades do ensino pré-escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0020-169 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0020-171 Vencimentos e vantagens fixas

- 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
  - 2.027 – Manutenção das atividades da rede escolar
    - 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0020-196 Contrat. P/ tempo determinado
    - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0020-198 Vencimentos e vantagens fixas
- 03 – Gastos com recursos FUNDEF
  - 2.032 – Manutenção das atividades da rede escolar-fundef 60%
    - 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0030-237 Contrat. P/ tempo determinado
    - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0030-239 Vencimentos e vantagens fixas
- 08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
  - 01 – FMS – Recursos Próprios
    - 2.052 – Manutenção das atividades da Sec. da Saúde
      - 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0040-308 Contrat. P/ tempo determinado
      - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0040-310 Vencimentos e vantagens fixas
  - 02 – FMS – Recursos Vinculados União
    - 2.055 – Manutenção das atividades da Sec. da Saúde 1001
      - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.4510 -330 Vencimentos e vantagens fixas
    - 2.037 – Manutenção das Atividades da Sec. da Saúde 1010
      - 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.4520-341 Contratação p/ tempo determinado
      - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.4520-343 Vencimentos e vantagens fixas
- 04 – Depto. De Assistência Social e Habitação
  - 2.047 – Manutenção das atividades do departamento de assistência social
    - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-502 Vencimentos e vantagens fixas
  - 2.048 Manutenção das atividades do conselho tutelar
    - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-516 Vencimentos e vantagens fixas
- 05 – Depto. De Meio Ambiente
  - 2.086 – Manutenção das atividades da Sec. do Meio Ambiente
    - 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001-537 Contratação p/ tempo determinado
- 09 – Sec. Munic. de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico
  - 01 – Unidades Subordinadas
    - 2.097 – Manutenção das atividades da Secretaria
      - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-606 Vencimentos e vantagens fixas

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei prevê a concessão de abono natalino no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo os cargos comissionados, contratos temporários de trabalho, estagiários com no mínimo três meses de contrato e membros do conselho tutelar, objetivando dar tratamento de igualdade, primando para não ser discriminatório e respeitando o princípio da impessoalidade.

Como pode ser observado no projeto, os servidores licenciados que encontram-se recebendo benefício do INSS não serão contemplados pela presente Lei, uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Outro ponto a se destacar é que, de acordo com o projeto, os agentes políticos não receberão o referido abono natalino, atendendo o que determina o § 4º, Art. 39, da Constituição Federal.

Calcula-se que o abono natalino seja, no total, em torno de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), o que produz pequeno impacto no gasto com pessoal, segundo os limites impostos pela LRF, pois, conforme demonstrativo anexo, referente ao mês de outubro/2007, o percentual total de gasto com pessoal foi de 42,74% da Receita Corrente Líquida, somando-se o abono natalino chegamos a um resultado de 43,92% da RCL.

Por fim, destaca-se que com esta concessão de abono natalino pretende-se valorizar, incentivar e dar justo reconhecimento à dedicação e ao trabalho desempenhado pelos servidores, funcionários e contratados do município, o que viria a servir até mesmo como estímulo para que o trabalho desempenhado seja melhorado cada vez mais, o que, por conseguinte, trará benefícios a toda a municipalidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dessa Câmara de Vereadores para aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal